



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, vem abrir o presente processo administrativo para **Recuperação Emergencial de 17,50 km de Estrada Vicinal Califórnia, Trecho: 42 km da BR 230 à Comunidade Califórnia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pará. Fundamentação Legal art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC, de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda o período de chuvas intensas na região do município de Itaituba, causando crateras, desabamentos nas estradas vicinais impedindo a passagem dos colonos, agricultores e transeuntes diversos e, ainda mais dificultando os serviços públicos essenciais, considerando a intrafegabilidade nas mesmas colocando em risco a vida dos transeuntes, a Administração Municipal entendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei supracitada. Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2017 DE 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações vigentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itaituba, atendendo à demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 0120/2017 de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A Vicinal Califórnia encontra-se interditada em 02 (dois) pontos em virtude das fortes chuvas que assolam a nossa região, obrigando os agricultores a se deslocarem por um desvio que aumenta em 34 km o percurso, encarecendo desta forma, a passagem que lhe são cobradas e diminuindo a margem de lucros dos seus produtos que são levados para vender às feiras de Itaituba. Isso quando não conseguem realizar o percurso em questão e seus produtos ficam em estoque e acabam se estragando.

A Vicinal Califórnia dá acesso a diversas comunidades ondem residem e trabalham pequenos agricultores, como: Comunidade Conquista I, Comunidade Cocalino, Comunidade 3 Irmãos, Comunidade Arixí, Comunidade Califórnia e acesso ao Faturão. Há escolas municipais em algumas dessas comunidades e os alunos mais distantes estão impedidos de assistir aulas pelo motivo da vicinal se encontrar com o trânsito interrompido.

A contratação emergencial de recuperação da estrada vicinal se faz necessária em decorrência do período de intensas chuvas ocasionando danos nas vias de acesso a zona rural, através de inundações, aberturas de crateras com danos ao patrimônio público e prejuízos a particulares, embasada no art. 24, inciso IV da lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto n.º 0120/2017 COMDEC, de 25 de Fevereiro de 2017 e suas alterações, reconhecido pela Portaria n.º 32 de 16 de março de 2017 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU n.º 54 de 20 de março de 2017.

A Administração pensando em resolver imediatamente o problema optou por adquirir pela contratação de empresa especializada em terraplanagem para prestação de serviço emergencial através da contratação direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A tabela de preço para execução do serviço de terraplanagem se baseia na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) regulamentado pelo Decreto n.º 9.983/2013, encontrada no site www.caixa.gov.br, ref. 02/2017. A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas. A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **W T ENGENHARIA & CONSLTORIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ 17.243.727/0001-00 proposta no valor total de 183.864,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), **CM & EF COMÉRCIO E**




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Município de Itaituba



SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 09.319.572/0001-02 proposta no valor total de 185.393,28 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ 04.252.529/0001-53 proposta no valor total de 189.408,60 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Quatrocentos e Oito Mil e Sessenta Centavos), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **W T ENGENHARIA & CONSLTORIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ 17.243.727/0001-00 proposta no valor total de 183.864,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 04 de abril de 2017


CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente